

## Sumário

<b>1. INTRODUÇÃO.....</b>	<b>2</b>
<b>2. ADMINISTRADOR E DEMAIS RESPONSÁVEIS.....</b>	<b>3</b>
<b>3. RESULTADO DA ANÁLISE DOS ATOS DE GESTÃO.....</b>	<b>3</b>
<b>3.1. REGRAS ESPECÍFICAS – PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL.....</b>	<b>6</b>
3.1.1 Repasses recebidos.....	6
3.1.2. Gasto total.....	6
3.1.3. Despesa com folha de pagamento.....	7
3.1.4. Despesa com pessoal.....	7
3.1.5. Subsídio dos vereadores.....	7
3.1.6. Sessões extraordinárias.....	8
<b>3.2. DESPESAS.....</b>	<b>9</b>
<b>3.3. LICITAÇÕES, DISPENSAS E INEXIGIBILIDADES.....</b>	<b>10</b>
<b>3.4. CONTRATOS.....</b>	<b>12</b>
<b>3.5. ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS .....</b>	<b>14</b>
<b>3.6. RESTOS A PAGAR.....</b>	<b>15</b>
<b>3.7. BENS MÓVEIS E IMÓVEIS.....</b>	<b>15</b>
<b>3.8. PRESTAÇÃO DE CONTAS.....</b>	<b>16</b>
<b>3.9. SISTEMA DE CONTROLE INTERNO.....</b>	<b>16</b>
<b>3.10. REGRAS ELEITORAIS E DE FINAL DE MANDATO .....</b>	<b>17</b>
<b>3.11. OUTROS ASPECTOS RELEVANTES .....</b>	<b>21</b>
<b>4. CUMPRIMENTO DAS DETERMINAÇÕES/RECOMENDAÇÕES DO TCE.....</b>	<b>22</b>
<b>5. DENÚNCIAS .....</b>	<b>22</b>
<b>6. REPRESENTAÇÕES.....</b>	<b>23</b>
<b>7. TOMADA DE CONTAS.....</b>	<b>23</b>
<b>8. RECOMENDAÇÕES.....</b>	<b>24</b>
<b>9. DETERMINAÇÕES.....</b>	<b>24</b>
<b>10. CONCLUSÃO.....</b>	<b>24</b>

**RELATÓRIO SOBRE AS CONTAS ANUAIS DE GESTÃO  
CÂMARA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA  
ATOS DE GESTÃO PRATICADOS PELOS ADMINISTRADORES E DEMAIS  
RESPONSÁVEIS POR BENS, DINHEIROS E VALORES PÚBLICOS**

**PROCESSO N.º : 10.255-5/2012**  
**PRINCIPAL : CÂMARA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA**  
**CNPJ : 03.954.047/0001-82**  
**ASSUNTO : CONTAS ANUAIS DE GESTÃO 2012**  
**PRESIDENTE : LUIZ HENRIQUE BARBOSA MATIAS**  
**RELATOR : AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO RONALDO RIBEIRO  
DE OLIVEIRA**  
**EQUIPE TÉCNICA : ANA CAROLLINA SOUZA WINTER  
CARMEM DE MELO MIYABARA  
LENILSA HIDILENE SANTOS VIEGAS SILVA**

## **1. INTRODUÇÃO**

### **Excelentíssimo Conselheiro Relator:**

Em atendimento ao inciso II do art. 71 da Constituição Federal, ao art. 212 da Constituição Estadual, aos arts. 35 e 36 da Lei Complementar n. 269/2007, apresenta-se o relatório sobre as contas anuais de gestão da Câmara Municipal de Tangará da Serra, com o objetivo de subsidiar o julgamento dos atos de gestão.

Este relatório foi elaborado no período de 24/08/2012 a 31/08/2012 e consolida o resultado do controle externo simultâneo sobre as informações prestadas a esta Corte de Contas por meio do Sistema Aplic, dos processos físicos, bem como das informações extraídas dos sistemas informatizados do órgão/entidade e outras obtidas em inspeção *in loco*, abrangendo a fiscalização contábil, financeira, orçamentária,

patrimonial e de resultados, quanto à legalidade, legitimidade e economicidade.

A auditoria foi realizada no período de 22/10/2012 a 01/11/2012 na sede da entidade, em atendimento à determinação contida na Ordem de Serviço n. 66/2012, e em conformidade com as normas e procedimentos de auditoria aplicáveis à Administração Pública, bem como aos critérios contidos na legislação vigente.

## 2. ADMINISTRADOR E DEMAIS RESPONSÁVEIS

VEREADOR PRESIDENTE	
Nome:	LUIZ HENRIQUE BARBOSA MATIAS
Período:	01/01/2012 a 31/12/2012

CONTADOR:	
Nome:	WENCESLY ALVES GARCIA
Período:	01/01/2012 a 31/12/2012

RESPONSÁVEL PELA UNIDADE DE CONTROLE INTERNO	
Nome:	LUCIANA DUARTE FELISBERTO
Período:	01/01/2012 a 31/12/2012

## 3. RESULTADO DA ANÁLISE DOS ATOS DE GESTÃO

Da auditoria realizada, resultou o relatório que segue:

### 3.1. REGRAS ESPECÍFICAS – PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

#### 3.1.1. Repasses recebidos

Para o exercício, foram previstos repasses no valor de R\$ 5.039.020,00, sendo efetivamente recebido o montante de R\$ 5.039.020,00, conforme Balanço Orçamentário (fls. 374-TCE).

### **3.1.2. Gasto total**

O total da despesa do Poder Legislativo Municipal até dezembro de 2012, incluídos os subsídios dos vereadores e excluídos os gastos com inativos, foi de R\$ 3.765.100,22 (Anexo 2 da Despesa fls. 370/TCE) correspondente a 4,86% da receita base de R\$ 77.523.027,45, estabelecida no art. 29-A da Constituição Federal, estando de acordo com o limite constitucional.

### **3.1.3. Despesa com folha de pagamento**

A despesa com folha de pagamento da Câmara Municipal até dezembro de 2012, incluídos os subsídios de seus vereadores, foi de R\$ 2.515.703,02 correspondendo a 48,95% da sua receita de R\$ 5.139.020,00, não ultrapassando o limite estabelecido no § 1º do art. 29-A da Constituição Federal.

### **3.1.4. Subsídio dos vereadores**

O subsídio dos vereadores foi fixado em moeda corrente pela Câmara Municipal na legislatura anterior, para vigorar na presente legislatura, por meio da Resolução Legislativa n. 154/2008. Para o exercício em exame, estabeleceu-se o valor mensal de R\$ 4.900,00 para os vereadores e de R\$ 7.550,00 para o presidente.

Da análise, resultaram os seguintes achados de auditoria:

1. O subsídio dos vereadores correspondeu a 39,56% do subsídio do Deputado Estadual (R\$ 12.384,07), não excedendo o percentual definido no inc. VI do art. 29 da Constituição Federal, que corresponde a 40%.

Informa-se que a Lei Estadual n. 9.485, de 20 de dezembro de 2010, fixou o subsídio dos Deputados Estaduais em 75% (setenta e cinco por cento) do estabelecido para os Deputados Federais.

2. O total dos subsídios pagos aos vereadores no período, no montante de R\$ 624.700,00, correspondeu a 1,06% da receita do Município (R\$ 59.121.753,03), não ultrapassando o limite estabelecido no inc. VII do art. 29 da CF.
3. Não houve pagamento de remuneração e subsídios superiores ao subsídio mensal do Prefeito Municipal (R\$15.461,99) (art. 37, inc. XI, CF).

### 3.1.6. Sessões extraordinárias

1. Não houve pagamento de indenizações aos vereadores por participação em sessões extraordinárias (art. 57, § 7º, CF; Acórdão nº 291/2007 – TCE/MT).

### 3.2. DESPESAS

No período, a despesa total empenhada perfaz o montante de R\$ 3.765.100,22 a liquidada R\$ 3.755.315,22 e a paga R\$ 3.056.945,24, conforme Anexo II.

A seguir, apresentam-se os seguintes achados de auditoria resultantes da análise da amostra, selecionada de acordo com o critério de relevância do sistema Aplic.

Além da referida amostra, constatou-se a aquisição de diversos bens na dotação 4.4.90.52.99, que até o mês de novembro totalizaram R\$ 12.102,47; este valor seria superior ao definido como dispensável de licitação na Lei 8.666/93 em seu art. 24 inc.II, necessitando de procedimento licitatório, porém, embora tenham sido empenhados na dotação 4.4.90.52.99, trata-se de bens que não possuem a mesma característica ou finalidade e, portanto, não configuram fracionamento de despesas de um mesmo objeto para modificar a modalidade de procedimento licitatório ou promover a dispensa indevidamente (arts. 23, §§ 2º e 5º, e 24, I e II, da Lei nº 8.666/1993). São eles:

Empenho nº	Dotação	Data	Valor R\$	Credor
30/2012	4.4.90.52.99	17/01/12	398,00	Votech Tecnol.em votação
82/2012	4.4.90.52.99	02/02/12	3.990,00	D.Lelis Serralheria ME
115/2012	4.4.90.52.99	29/02/12	403,00	Capital Com. E Repres. Ltda
151/2012	4.4.90.52.99	20/03/12	388,90	Sugiki Boaventura Cia Ltda
181/2012	4.4.90.52.99	02/04/12	2.557,00	Refrigeração Alvorada Ltda

204/2012	4.4.90.52.99	13/04/12	798,00	Capital Com. Repr. Ltda
220/2012	4.4.90.52.99	20/04/12	1.337,57	Comercial Janina Ltda
312/2012	4.4.90.52.99	06/06/12	415,00	Comatan Com. De Maquinas Tangará Ltda ME
349/2012	4.4.90.52.99	28/06/12	490,00	Flávio Fernando Zílio da Silva ME
392/2012	4.4.90.52.99	09/08/12	280,00	Pasqualli e Freitas Ltda ME
474/2012	4.4.90.52.99	10/10/12	1.045,00	Solução Informática
<b>TOTAL</b>			<b>12.102,47</b>	

1. Não foram constatadas despesas não autorizadas/ilegais e/ou ilegítimas (art. 15 c/c 16 e 17 da LRF e art. 4º da Lei 4.320/64 );
2. Não foram constatadas aquisições de bens e/ou serviços com preços superiores aos praticados no mercado e/ou superiores ao contratado (superfaturamento) - (art. 37, caput, C.F e art. 66 da Lei 8.666/93);
3. Os pagamentos das despesas foram efetuados quando ordenados após sua regular liquidação - (art. 63, § 2º, L. 4320/64; arts. 55, § 3º, e 73, L. 8.666/93);
4. Na liquidação da despesa foram constatados títulos e documentos idôneos para a sua comprovação - (art. 63, L. 4.320/64);
5. Foram retidos os tributos, nos casos em que o órgão/entidade deveria fazê-lo.

3.2.1. Verba Indenizatória - Por meio da Lei Municipal n. 3.134/2009 foi instituída a verba de caráter indenizatório para o âmbito do Poder Legislativo, que é destinada ao ressarcimento de despesas relacionadas às atividades parlamentares de assessores e chefes de gabinete até o limite mensal de R\$ 2.650,00 e anual de R\$ 31.800,00. No exercício de 2012 foi empenhado, liquidado e pago o montante de R\$ 180.853,08.

Verificou-se que não foi excedido o limite estabelecido anualmente para a concessão da verba indenizatória; porém, analisando por amostragem a prestação de contas desses valores, constatou-se que a verba concedida ao Vereador **LUIZ HENRIQUE BARBOSA MATIAS** excedeu o limite mensal e foi utilizada para recuperação de veículo particular modelo Renault/Megane DYN20A, Placa ARR 0856, que se envolveu em um grave acidente em

15/02/2012 com vítima fatal e necessitou de reparos por ter sofrido grande avaria. A justificativa para essa despesa é a de que o vereador estava a serviço da Câmara Municipal.

Ocorre que, em análise dos documentos juntados ao processo de prestação de contas, encontra-se uma cópia da Lei Municipal nº 3.752 de 06/03/2012, criada para alterar e acrescentar dispositivo à Lei nº 3.134/09 (criação da verba indenizatória).

A Lei Municipal nº 3.752 de 06/03/2012, ao alterar a redação do art. 1º da Lei nº 3134/09, criou o § 4º, que permite que se ultrapasse o limite mensal previsto no caput, limitado ao teto anual, retroagindo seus efeitos ao dia 01/02/2012.

Acrescenta ao texto do art. 2º, inc. VIII, o termo “inclusive funilaria e pintura”, também com vigência a partir de 01/02/2012.

Com base nessas alterações, as despesas decorrentes de reparos e trocas de peças realizados no veículo Renault/Megane DYN20A, Placa ARR 0856, ultrapassaram o limite mensal nos meses de março, abril, maio e junho, bem como serviços referentes à recuperação de funilaria e pintura com amparo na Lei nº 3.752/12 (fls 205./TC).

O total de despesas realizadas com a manutenção e reparo do referido veículo, de acordo com as notas fiscais juntadas ao processo de fls.184 a 368/TC, foi de R\$ 20.022,00 e está descrita no anexo VIII.

A situação em tela demonstra o uso anormal do poder, sendo este o motivo pelo qual se caracteriza o abuso de poder; ou seja, é a circunstância que torna ilegal, total (desvio de finalidade) ou parcial (excesso de poder), o ato administrativo ou irregular sua execução (abuso de poder).

Ocorre o abuso de poder quando a autoridade, embora competente para a prática do ato, ultrapassa os limites de sua atribuição ou se desvia das finalidades administrativas.

Dessa forma, por entender que as despesas com reparos no veículo citado, amparadas na Lei 3.752/12, de forma retroativa, não se coaduna com princípios vetores da Administração Pública, mormente com os princípios da moralidade e da impessoalidade, opina-se pelo afastamento da incidência dessa norma, a fim de se reconhecer a ilegalidade da despesa com a manutenção e reparo de veículo de Vereador, no valor de R\$ 20.022,00, decorrente da Lei nº 3.752/12.

Tem-se que seja caso de suscitar incidente de inconstitucionalidade ao Tribunal Pleno desta Corte de Contas, em face da cláusula de reserva de plenário insculpida no art. 97 da Carta Magna e chancelada pelo Supremo Tribunal Federal na Súmula Vinculante nº 10, fazendo-se cumprir o art. 239 c/c o inc. IV do art. 29 do Regimento Interno do Tribunal de Contas (Resolução

nº 14/2007-RITCE-MT).

### 3.3. LICITAÇÕES, DISPENSAS E INEXIGIBILIDADES

No exercício de 2012 foram homologados 5 processos licitatórios (inclusive dispensa e inexigibilidade), no montante de R\$ 90.787,52, representando 2,41% do total empenhado no exercício, conforme Anexo II (R\$ 3.765.100,22).

A seguir, apresentam-se os achados de auditoria resultantes da análise da amostra selecionada:

3.3.1. Não foram constatadas especificações excessivas, irrelevantes ou desnecessárias que restrinjam a competição do certame licitatório (art. 3º, II, da L. 10.520/2002);

3.3.2. Foi constatado fracionamento de despesas de um mesmo objeto para alterar a modalidade de procedimento licitatório ou promover a dispensa indevidamente (art. 23, § 2º, L. 8.666/93; Resolução de Consulta 21/2011); GB 05

Em análise à lista de contratos disponibilizada pela Câmara Municipal de Tangará, constatou-se que houve ausência de licitação para contratação/aquisição de serviços, no valor total de R\$ 10.045,00, infringindo o art. 37, inc. XXI, da Constituição Federal e art. 2º, caput, da Lei Federal n. 8.666/93. Tal situação possibilita o favorecimento de determinado fornecedor, em detrimento aos demais, contrariando os Princípios Constitucionais da Impessoalidade e Isonomia.

- a) Contrato nº 07/2012, pagamento para a empresa TECWEST TELECOMUNICAÇÕES LTDA no valor de R\$ 3.325,00 em 16/05/2012 - ( vigência 16/05/2012 a 31/12/2012 ).
- b) Contrato nº 08/2012, pagamento para a empresa TECWEST TELECOMUNICAÇÕES LTDA no valor de R\$ 2.870,00 em 16/05/2012 - ( vigência 16/05/2012 a 31/12/2012 ).
- c) Contrato nº 09/2012, pagamento para a empresa TECWEST TELECOMUNICAÇÕES LTDA no valor de R\$ 3.850,00 em 16/05/2012 - ( vigência 16/05/2012 a 31/12/2012 ).

De acordo com o valor do objeto ora examinado, foi aplicado o inc. II do art. 24 da Lei 8.666/93:

Art. 24. É dispensável a licitação:

(...) II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez.

Assim, o Órgão adquiriu por meio de dispensa de licitação, ou seja, de forma direta, o objeto citado.

No entanto, como a soma das despesas (R\$ 10.045,00) ultrapassou o limite de dispensa de licitação (R\$ 8.000,00), em obediência ao princípio da anualidade e em cumprimento ao art. 2º da Lei n. 8.666/93, havia necessidade de realização do procedimento licitatório.

Em face do exposto, conclui-se, ainda, que ocorreu fracionamento de despesas no valor de R\$ 10.045,00.

3.3.3. Não foi constatado sobrepreço nos processos licitatórios ou nas contratações por dispensa e/ou inexigibilidade (art. 37, caput, da Constituição Federal; e art. 43, IV, da Lei nº 8.666/1993).

### 3.4. CONTRATOS

No exercício de 2012 até o mês de novembro foram firmados 11 contratos no montante de R\$ 106.682,52.

Foram analisados os contratos de nº 03/12, 04/12 e 06/12 e em sua formalização não foi verificada qualquer irregularidade, estando de acordo com o disposto no art. 55 da Lei 8.666/93.

Em uma análise à lista de contratos fornecida pela Câmara Municipal de Tangará da Serra verificou-se que:

**Contrato nº 10/2012 -**

**Empresa** – Inviolável Tangará Ltda ( CNPJ/MF nº 04.948.213./0001-09)

**Objeto:** Serviços de vigilância do prédio com monitoramento 24h, bem como a manutenção dos equipamentos já instalados.

**Valor:** R\$ 245,00 mensais

**Vigência:** 01/06/12 a 31/12/12

Fato é que a esta empresa foram pagos R\$ 469,44 relativos a serviços prestados nos meses de fevereiro e abril/12 na data de 01/02/12 e 04/04/12, respectivamente, sem amparo contratual e tendo como objeto os mesmos serviços previstos no Contrato nº 10, o que contraria o art.60 parágrafo único da lei 8666/93.

Por se tratar de um serviço continuado, seria necessário um planejamento para que

não houvesse realização de despesa sem amparo contratual.

### 3.5. ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS

A Câmara Municipal contribui para o Regime Geral da Previdência Social (INSS) e Previdência Municipal.

Integraram a amostra analisada das informações do Sistema Aplic das contribuições previdenciárias relativas a folha de pagamento dos meses de janeiro a dezembro/12.

A seguir, apresentam-se os achados de auditoria resultantes da análise da amostra selecionada:

1. Houve contabilização da contribuição previdenciária patronal devida à previdência geral (INSS) e Previdência Municipal (RPPS) no valor de R\$ 245.051,88 e R\$ 102.088,55, respectivamente. (Anexo 2 da Despesa às fls20/TCE).
2. Houve pagamento da contribuição previdenciária patronal à previdência geral e própria (art. 40, CF).
3. As quotas de contribuição previdenciária descontadas dos segurados foram repassadas à previdência geral e/ou própria (art. 40, CF).

### 3.6. RESTOS A PAGAR

No exercício de 2012, relativamente aos restos a pagar, foi informado o pagamento de R\$ 7.489,93.

No final do exercício não houve cancelamento de restos a pagar e ficaram despesas em restos a pagar para o exercício seguinte no total de R\$ 9.785,00.

### 3.7. BENS MÓVEIS E IMÓVEIS

#### 3.7.1. Veículos

De acordo com informações enviadas pelo sistema Aplic, a Câmara Municipal de Tangará possui 04 veículos:

Veículo/marca/modelo	Placa	Ano	Licenciamento
FIAT - Palio ELX - 1.4 /2009	NPC 8340	2008	2012
VW – Santana – 2.0/2001	JZA 2313	2001	2012
Camionete Aberta/Car MMC/L 200 – OUTDOOR HPEAT 3.0/2008	NJP 2370	2007	2012
Motocicleta YBR 125 Yamaha/2003	JZP 2822	2003	2012

3.7.1.1. O total de veículos contabilizado confere com o Registro no Inventário Físico e Financeiro;

3.7.1.2. Todos os veículos estão registrados em nome do Legislativo e encontram-se em dia com a documentação exigida pelo Detran/MT;

3.7.1.3. Conforme informação do Aplic, há controle dos custos de manutenção de veículos e equipamentos de forma individualizada.

### 3.7.2. Bens Móveis e Imóveis

De acordo com o registro contábil (Balanço Patrimonial - Anexo 14), doc fls.06-TCE, no período os bens móveis e imóveis da Câmara Municipal totalizaram R\$ 429.081,28 e R\$ 1.159.354,34, respectivamente, perfazendo o montante de R\$ 1.588.435,62.

A seguir, apresentam-se os achados de auditoria resultantes da análise da amostra:

Segundo o relatório da Unidade de Controle Interno, foi realizado acompanhamento do almoxarifado, rotineiramente, para análise do acondicionamento dos materiais, entrega e controle de gastos, sendo feita uma contagem dos itens em dezembro de 2012. Foi constatado que apenas em alguns itens o número físico não conferia com o número do sistema, ensejando orientação para melhorar a alimentação do sistema pelo responsável, e também, orientação no sentido de melhorar os relatórios de controle de gastos, como de combustíveis e materiais de consumo.

### 3.8. PRESTAÇÃO DE CONTAS

1. As informações e os documentos obrigatórios foram enviados tempestivamente ao

TCE/MT (art. 70, CF; e art. 184, Resolução Normativa n° 14/07- TCE/MT)

### 3.9. SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

De acordo com o art. 1º da Lei n. 2789 de 24/10/2007 foi criada a Unidade de Controle Interno do Poder Legislativo Municipal, compreendendo o conjunto de atividades relacionadas com o acompanhamento e avaliação das ações do Poder, da gestão desempenhada pelos membros da Mesa e dos atos dos responsáveis pela aplicação dos recursos alocados por meio do repasse constitucional.

A lei em seu art. 2º dispõe sobre as finalidades da Unidade de Controle Interno, quais sejam:

- I- Assegurar o cumprimento das metas previstas no PPA e a execução dos programas orçamentários;
- II- comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e à eficiência, da gestão orçamentaria, financeira e patrimonial do Poder Legislativo;
- III- apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional
- IV- promover o cumprimento das normas legais e técnicas;
- V- comprovar a legitimidade dos atos de gestão;
- VI- realizar o controle dos limites e das condições para a inscrição de despesas em Restos a Pagar ;
- VII- supervisionar as medidas adotadas pelos Poderes para o retorno da despesa total com pessoal ao respectivo limite, caso necessário, nos termos dos arts. 22 e 23 da LC n. 101/2000.

A seguir, apresentam-se os achados de auditoria resultantes da análise da amostra:

1. Não foi constatada omissão do responsável pela Unidade de Controle Interno em representar ao Tribunal de Contas do Estado sobre as irregularidades/ilegalidades que evidenciem danos ou prejuízos ao erário não reparados integralmente pelas medidas adotadas pela administração (art. 74, §1º, da Constituição Federal; art. 76 da Lei 4.320/1964 e art. 163 da Resolução Normativa TCE/MT 14/2007 e art. 6º da Resolução Normativa TCE/MT 01/2007).
2. Não foi constatada omissão do responsável pela Unidade de Controle Interno em comunicar/notificar o gestor competente diante de irregularidades/ilegalidades constatadas. (art. 74, §1º, da Constituição Federal; art. 76 da Lei 4.320/1964 e art. 163

- da Resolução Normativa TCE/MT 14/2007).
3. As normas de rotinas e procedimentos de controle interno estão sendo implantadas conforme o cronograma de implantação aprovado pela Resolução Normativa TCE/MT 01/2007, de acordo com a informação do Aplic (fls. 07-TCE).
  4. Há observância do princípio da segregação de funções de autorização, aprovação, execução, controle e contabilização das operações.
  5. Os procedimentos de controle dos sistemas administrativos implantados são eficientes; os que não foram concluídos não puderam ser avaliados .

Segundo relatório do Controle Interno, a execução, controle e contabilização das operações estão sendo cumpridos dentro do possível e razoável, dado o número restrito de servidores efetivos; os procedimentos de controle dos sistemas administrativos concluídos são eficazes, e busca-se a eficiência nos próximos exercícios.

### **3.10. REGRAS ELEITORAIS E DE FINAL DE MANDATO**

1. No período de 07/07/2012 a 01/01/2013 não houve alteração no quadro de pessoal, concessão e supressão de vantagens, e impedimento ao exercício funcional.
2. No período de 07/07/2012 a 07/10/2012 não houve autorização de publicidade institucional.
3. No período de 01/01/2012 a 06/07/2012, as despesas com publicidade não excederam a média dos gastos dos 03 últimos anos que antecederam o pleito ou do ano imediatamente anterior à eleição (art. 73, VII, da Lei 9.504/97).
4. Não houve aumento de gastos com pessoal no período de 04/07/2012 a 30/12/2012.
5. Não foram contraídas obrigações de despesa nos dois últimos quadrimestres do mandato sem disponibilidade financeira para seu pagamento.

### **3.11. OUTROS ASPECTOS RELEVANTES**

As contas de gestão prestadas pelo mesmo gestor em exercícios anteriores, relativamente à entidade analisada, foram assim julgadas pelo TCE/MT:

Exercício	Acórdão n.	Resultado do Julgamento
2010	3287/11	JULGAR AS CONTAS REGULARES, COM RECOMENDAÇÕES E DETERMINAÇÕES LEGAIS. RESTITUIÇÃO DE VALORES AOS COFRES PÚBLICOS. APLICAÇÃO DE MULTA.
2011	9/12	REGULARES, COM RECOMENDAÇÕES E DETERMINAÇÕES LEGAIS. APLICAÇÃO DE MULTAS

No tocante às Determinações desta Corte de Contas, contidas no Acórdão n.9/2012, por ocasião do julgamento das contas relativas ao exercício de 2011, listamos abaixo as providências do gestor:

	Determinação– Contas Anuais 2011	Postura do gestor/situação verificada em 2011
1	a) que proceda o recolhimento da multa de 6 UPFs/MT, aplicada por meio do Acórdão 3.287/2011, que julgou as contas de gestão da referida Câmara Municipal no exercício de 2010; e, ainda, nos termos do artigo 75, inciso III, da Lei Complementar nº 269/2007, c/c o artigo 289, inciso II, da Resolução nº 14/2007	Por ocasião do julgamento das contas relativas ao exercício de 2010, temos que foi feita determinação ao Sr. Miguel Romanhuk que procedesse ao recolhimento da multa de 6 UPF'SIMT, aplicada por atraso no envio de informações do APLIC.
2	b) aplicar ao Sr. Miguel Romanhuk, a multa no valor de 5 UPFs/MT, em razão da infração à norma legal (irregularidade 9.3), cuja multa deverá ser recolhida ao Fundo de Reparelhamento e Modernização do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, como preceitua a Lei nº 8.411/2005, com recursos próprios, no prazo de 60 dias, que deverá ser contado após o decurso de três dias úteis da sua publicação no Diário Oficial do Estado, como estabelecido no artigo 61, inciso II, § 1º, da Lei Complementar nº 269/2007	A UCI notificou o gestor do exercício em exame através do Memorando nº 024/CICMI2012 solicitando informações e providencias a respeito do pagamento das multas impostas ao então Presidente da Câmara Municipal, Senhor Miguel Romanhuk. A presidência atual, exercício de 2012, notificou então o gestor anterior, reiteradas vezes, pessoalmente e através de sua assessoria jurídica, para que se procedesse ao pagamento das multas, o que não foi feito até o presente momento.

#### 4. DENÚNCIAS

No período analisado, não foram apresentadas ao TCE-MT denúncias contra atos de gestão praticados pelo administrador ou responsável.

## 5. REPRESENTAÇÕES

No período analisado não foram apresentadas ao TCE/MT representações internas e externas contra atos de gestão praticados pelo administrador ou responsável.

## 6. TOMADA DE CONTAS

No período analisado não foram apresentados processos relativos a Tomada de Contas.

## 7. RECOMENDAÇÕES

Recomenda-se que melhore a alimentação do sistema pelo responsável, orientando-se no sentido de melhorar os relatórios de controle de gastos, como de combustíveis e materiais de consumo.

## 8. DETERMINAÇÕES

Até o período analisado não há determinações.

## 9. CONCLUSÃO

Apresentam-se, a seguir, as irregularidades relativas às amostras analisadas no período, para fins de citação, nos termos do § 1º do art. 256 RITCE/MT:

### LUIZ HENRIQUE BARBOSA MATIAS – PRESIDENTE

**1. Despesa – sem classificação** - Realização de despesa com prestação de serviço de natureza continuada sem cobertura contratual no valor de R\$ 469,44 contrariando o art. 60 parágrafo único da Lei nº 8.666/93. **(item 3.4)**

**2. GB 05. Licitação Grave - 05.** Fracionamento de despesas de um mesmo objeto para modificar a modalidade de procedimento licitatório ou promover a dispensa indevidamente (arts. 23, §§ 2º e 5º, e 24, I e II, da Lei nº 8.666/1993). ( **item 3.3.2**)

2.1 Despesas contraídas no valor total de R\$ 10.045,00 com a empresa TECWEST TELECOMUNICAÇÕES LTDA sem procedimento licitatório.

**3. Sem classificação –** Suscitar Incidente de Inconstitucionalidade referente à Lei nº 3.752/12 pelos seus efeitos retroativos, nos termos do art. 239 c/c o inc. IV do art. 29 do Regimento Interno do Tribunal de Contas ( **item 3.2.1**).

**4.** Realização de despesas ilegais com a manutenção e reparo de veículo de Vereador, no valor de R\$ 20.022,00, decorrente da Lei nº 3.752/12 ( **item 3.2.1**).

É o relatório.

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO DA SEXTA RELATORIA DO  
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO, em Cuiabá, 29/05/2013.

**ANA CAROLLINA SOUZA WINTER**  
AUDITOR PÚBLICO EXTERNO  
COORDENADOR DA EQUIPE TÉCNICA

**CARMEM LÚCIA MIYABARA**  
TÉCNICO DE CONTROLE PÚBLICO EXTERNO

**LENILSA HIDILENE DOS SANTOS V. SILVA**  
TÉCNICO DE CONTROLE PÚBLICO EXTERNO

## ANEXOS

### Anexo I. Administrador e demais responsáveis

<b>GESTOR:</b>	
Nome:	Luiz Henrique Barbosa Matias
Período:	01/01/2009 a 31/07/2012
RG:	0000008961395/SSPMT
CPF:	824.928.831-91
Endereço:	Rua Vereador Brasilino Gomes Amado n. 502-N Jardim Angola
Fone:	(65) 9987-4850
E-mail:	luizhenrique@camaratga.mt.gov.br

<b>RESPONSÁVEL PELO CONTROLE INTERNO:</b>	
Nome:	Luciana Duarte Felisberto
Período:	18/05/2010 a 31/07/2012
RG:	0333562746264/19S-SP
CPF:	655.191.241-91
Endereço:	RUA 11 Nº 1313 - Jardim Europa
Fone:	(65)3311-4640
E-mail:	drogasa@hotmail.com/controlointerno@camaratga.mt.gov.br

<b>CONTADOR:</b>	
Nome:	Wencesly Alves Garcia
Período:	01/01/2009 a 31/07/2012
RG:	0.105.275-6/SSP-MT
CRC:	TC-MT 002.537
CPF:	824.928.831-91
Endereço:	Rua José Corsino, 276-S, Centro, Tangará da Serra-MT, Cep 78300-000
Fone:	(65)3311-4623 / (65) 3311-9613
E-mail:	wencesly@camaratga.mt.gov.br

### Anexo II. Despesa

MESES	EMPENHADO (R\$)	LIQUIDADO (R\$)	PAGO (R\$)
-------	-----------------	-----------------	------------

janeiro a dezembro/2012	3.765.100,22	3.755.315,22	3.056.945,24
-------------------------	--------------	--------------	--------------

Fonte: Anexo Anexo Balanço Financeiro do Sistema APLIC, fls 373/TCE/MT.

### Anexo III. Análise Simultânea de Editais de Licitações

Modalidade	Qtde. enviada	Qtde. editais analisados	Qtde Representações propostas	Qtde Representações protocoladas	Qtde Medidas Cautelares propostas	Qtde Medidas Cautelares adotadas
Concorrência	x	x	x	x	x	x
Tomada de Preços	x	x	x	x	x	x
Pregão	4	x	x	x	x	x
Convite	x	x	x	x	x	x
Leilão	x	x	x	x	x	x
<b>Total</b>	4					

**Anexo IV. Limite de repasse e gastos anuais da Câmara Municipal. Receita Base – 2011 (art. 29-A,CF).**

Especificação	Valor R\$
<b>Receitas Tributárias</b>	<b>77.523.027,45</b>
<b>Impostos</b>	<b>17.563.040,97</b>
IPTU	4.205.968,15
IRRF	3.612.198,13
ITBI	1.947.222,97
ISSQN	7.797.651,72
<b>TAXAS</b>	<b>1.764.952,16</b>
<b>Contribuição de Melhoria</b>	<b>336.981,02</b>
<b>Juros e multas das receitas tributárias</b>	<b>51.563,53</b>
<b>Receita da Dívida Ativa Tributária</b>	<b>2.811.320,56</b>
<b>Juros e multas da dívida ativa tributária</b>	<b>361.525,06</b>
<b>Transferências da União</b>	<b>23.083.616,22</b>
FPM	21.847.483,87
ITR	1.043.399,03
IOF s/ ouro	0,00
ICMS Desoneração	192.733,32
CIDE	0,00
<b>Transferências do Estado</b>	<b>31.550.027,93</b>
ICMS	25.967.308,94
IPVA	5.326.524,14
IPI (Exportação)	256.194,85
<b>Total Geral</b>	<b>77.523.027,45</b>
População do Município	83.431
Limite percentual autorizado – art. 29-A, CF	7%
Valor máximo de repasse	5.426.611,92
Valor fixado na LOA e créditos adicionais	5.039.020,00
Valor gasto pela Câmara Municipal até dezembro	3.765.100,22
Percentual até dezembro	4,86%

**Anexo V. Repasse e gastos anuais da Câmara Municipal (artigo 29-A da CF)**

Descrição	Valor	receita base R\$	% s/ a receita base	Limite máximo (%)	Situação (regular/irregular)
Repasse do Poder Executivo	3.765.100,22	77.523.027,45	4,86%	7%	Regular
Gasto do Poder Legislativo	3.765.100,22	77.523.027,45	4,86%	7%	Regular
Folha de Pagamento do Poder Legislativo	2.767.218,01	5.039.020,00	54,92%	70%	Regular

#### Anexo VI. Receita Corrente Líquida (RCL)

Receitas	Administração Direta R\$	Administração Indireta R\$	Total R\$
Total receitas correntes (líquida da contribuição Fundeb)			137.337.544,70
(-) Contribuição ao RPPS (segurado)			3.671.419,63
(-) Receita da compensação financeira entre regimes previdenciários			67.383,32
<b>(=)RCL</b>			<b>133.598.741,80</b>

#### Anexo VII. Gastos com pessoal. Poder Legislativo (arts. 18 a 22, LRF)

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS	
	(Últimos 12 meses)	
	LIQUIDADAS (a)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)
1 - DESPESA BRUTA COM PESSOAL = (1.1 + 1.2 + 1.3)	2.920.166,39	
1.1 - Pessoal Ativo		
1.2 - Pessoal Inativo e Pensionista		

1.3 - Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)		
2 - DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) = (2.1 + 2.2 + 2.3 + 2.4)		
2.1 - Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	152.948,38	
2.2 - Decorrentes de Decisão Judicial		
2.3 - Despesas de Exercícios Anteriores		
2.4 - Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados		
3 - DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL = (1-2)	2.767.218,01	
4 - DESPESA TOTAL COM PESSOAL – DTP = (3a + 3b)		

<b>APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMETE LEGAL</b>	<b>VALOR</b>
5 - RECEITA CORRENTE LÍQUIDA – RCL	133.598.741,76
6 - % da DESPESA TOTAL COM PESSOAL – DTP sobre a RCL = (4/5)*100	2,07%
LIMITE MÁXIMO (incisos I, II e III do art.20 da LRF) - <6,00%>	8.015.924,50
LIMITE PRUDENCIAL (parágrafo único do art.22 da LRF) - <5,70%>	7.615.128,28

## Anexo VIII.

### Relação de despesas com o veículo Renault/Megane DYN20A, Placa ARR 0856

<b>NF</b>	<b>Data</b>	<b>Valor R\$</b>	<b>página/TC</b>
503	30/01/12	140,00	184
776	16/03/12	5.700,00	199
28	16/02/12	550,00	235
562	24/02/12	1.000,00	237
697	15/03/12	1.481,00	263
1567	15/03/12	25,00	264
10627	21/03/12	540,00	266
608	24/04/12	50,00	294
8	25/04/12	1.181,00	300
6379	23/05/12	2.000,00	329

52782	23/05/12	5.447,00	330
655	25/05/12	460,00	333
235	04/06/12	240,00	345
55236	27/06/12	140,00	350
147	29/06/12	263,00	352
492	12/07/12	455,00	367
731	12/07/12	350,00	368
TOTAL		20.022,00	

#### Anexo IX - DESPESA RELEVANTE

DATA	N. EMP.	CREADOR	V.EMP. R\$	V.LIQ. R\$	Descrição
30/01/12	59/12	MECANICA BETO - AZAMBUJA & RIBEIRO LTDA.	1.491,44	1.491,44	IMPORTANCIA QUE EMPENHAMOS REFERENTE A AQUISIÇÃO DE PEÇAS PARA MANUTENÇÃO DO VEICULO L-200 DESTA CASA DE LEIS
02/01/12	01/12	OLIVEIRA & MACHADO LTDA.	4.175,85	492,50	IMPORTÂNCIA QUE EMPENHAMOS REFERENTE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, DESCARTAVEIS, HIGIENE, LIMPEZA E UTENSILIOS, CONFORME PRORROGAÇÃO Nº 003/22011 DO CONTRATO DE Nº 16/2011, AGUA SANITARIA GALÃO 05 LITROS, CERA LIQUIDA UNCOLOR GALÃO
28/03/12	172/12	SERRA DOURADA-COM. DE GAS E AGUA MINERAL LTDA	1.007,52	1.007,52	0,00
02/01/12	02/12	MARK SERVICE M.J.C.MOURA - ME	42.600,00	16.711,96	IMPORTANCIA QUE EMPENHAMOS REFERENTE PRORROGAÇÃO 004/2011 DO CONTRATO DE Nº 001/2011 PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZAS DA CAMARA MUNICIPAL PAR O EXERCICIO DE 2012
02/01/12	04/12	INTERAGE COMUNICAÇÃO LTDA	170.000,00	59.869,40	IMPORTANCIA QUE EMPENHAMOS REFERENTE PRORROGAÇÃO Nº 006/2011 DE SERVIÇOS DE PROPAGANDA E PUBLICIDADE PARA O EXERCICIO DE 2012.
02/01/12	17/12/12	CENTRAIS ELETRICAS	54.000,00	17.851,61	IMPORTANCIA QUE EMPENHAMOS

		MATOGROSSENSES S/A			REFERENTE SEUS SERVIÇOS PRESTADOS DE FORNECIMENTO DE ENERGIA ELETRICA PARA CAMARA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA PARA O EXERCICIO DE 2012.
19/01/12	35/12	DIARIO DE CUIABA LTDA	8.000,00	8.000,00	IMPORTANCIA QUE EMPENHAMOS REFERENTE ASSINATURA DE 10 EXEMPLARES DO JORNAL DIARIO DE CUIABÁ E MAIS UM DE CORTESIA PARA O PERIODO DE 19/01/2012 A 19/01/2013
20/01/12	41/12	GRAFICA EDITORA DIARIO DA SERRA LTDA-ME	4.400,00	4.400,00	IMPORTANCIA QUE EMPENHAMOS REFERENTE ASSINATURADE DE 16 EXEMPLARES DO JORNAL DIARIO DA SERRA PARA O PERIODO DE 01/01/2012 A 31/01/2012
25/01/12	52/12	EDITORA CORREA E COMUNICAÇÃO RONILSE CORREA	3.975,00	3.975,00	IMPORTANCIA QUE EMPENHAMOS REFERENTE ASSINATURA DE 15 EXEMPLARES DO JORNAL TRIBUNA DE TANGARÁ
01/02/12	66/12	DIEGO A. S. FERREIRA ME	4.470,00	4.470,00	IMPORTANCIA QUE EMPENHAMOS REFERENTE ASSINATURA DE 15 EXEMPLARES DO JORNAL O JORNAL
01/02/12	70/12	VIBEMANIA TGA	4.240,00	4.240,00	IMPORTANCIA QUE EMPENHAMOS REFERENTE SEUS SERVIÇOS DE CONFECÇÃO DE PAINEL EXTERNO COM LETREIRO DE IDENTIFICAÇÃO INSTITUIÇÃO COM MEDIÇÃO DE 30X1,25 E DOIS PAINEIS INTERNO COM A MEDIDA DE 2,65X 2,35 1,9X3,00 E DOIS BRAZÃO 0,6X0,60
10/02/12	85/12	SIDNEY RINK	3.775,00	3.775,00	IMPORTANCIA QUE EMPENHAMOS REFERENTE SEUS SERVIÇOS PRESTADOS DE 150 M² QUÁDRADOS DE PINTURA INTERNA NO PLENARIO E 150 M² DE PINTURA EXTERNA NA NO IMOVEL DESTA EDILIDADE
02/04/12	181/12	REFRIGERAÇÃO ALVORADA LTDA	2.557,00	2.557,00	IMPORTANCIA QUE EMPENHAMOS REFERENTE AQUISIÇÃO DE UM CONDICIONADOR DE AR MODELO SPLIT WALL 24000 BTUS PARA SECRETARIA GERAL DESTA CASA DE LEIS.
09/03/12	134/12	FLORICULTURA ARTE FLOR LTDA	395,00	395,00	IMPORTANCIA QUE EMPENHAMOS REFERENTE AQUISIÇÃO DE 50 BOTÕES DE ROSAS, 10 VASOS DE FLOR E 01 ARRANJO DE FLORES PARA MESA REFERENTES A HOMENAGEM DO DIA DA MULHER REALIZADA POR ESTA CASA DE LEIS.
14/03/12	140/12	DK CARTUCHOS (A.B.R. DA SILVA CARTUCHOS)	120,00	120,00	IMPORTANCIA QUE EMPENHAMOS REFERENTE AQUISIÇÃO DE 1

					RECARGA DE TONER 20-A E TROCA DO CHIP DO TONER DA IMPRESSORA COLORIDA DA SALA DA ASSESSORIA JURICA DESSA CASA DE LEIS.
25/03/12	160/12	ZERI DOS SANTOS & CIA. LTDA	63,00	63,00	IMPORTANCIA QUE EMPENHAMOS REFERENTE AQUISIÇÃO DE UMA RECARGA DE CARTUCHO DE TONER 78-A PARA IMPRESSORA DA SALA DE TESOUREARIA DESTA CASA DE LEIS
11/04/12	200/12	DK CARTUCHOS (A.B.R. DA SILVA CARTUCHOS)	385,00	385,00	IMPORTANCIA QUE EMPENHAMOS REFERENTE AQUISIÇÃO DE 10 RECARGAS DE TONER 85-A PARA MANUTENÇÃO DOS GABINETES DESTA CASA DE LEIS.
18/04/12	210/2012	ZERI DOS SANTOS & CIA. LTDA	75,00	75,00	IMPORTANCIA QUE EMPENHAMOS REFERENTE AQUISIÇÃO DE UMA RECARGA DE TONER HP 32-A DA IMPRESSORA DA SALA DO JURIDICO DESTA EDILIDADE.
02/01/12	20/2012	BRASIL TELECOM S.A.	25.000,00	6.180,92	IMPORTANCIA QUE EMPENHAMOS REFERENTE SERVIÇOS DE TELEFONIA FIXA AGRUPADO AO TELEFONE DE Nº 65-3311.4600 PARA O EXERCICIO DE 2012.
2/01/12	16/2012	CLARO AMERICEL S/A	5.000,00	1.260,94	IMPORTANCIA QUE EMPENHAMOS REFERENTE SEUS SERVIÇOS PRESTADOS EM TELEFONIA MOVEL, AGRUPADO NOS TELEFONES DE Nº 65- 9282, 1661 E 1849 PARA O EXERCICIO DE 2012.